

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1501/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA – IDD, JUNTO AOS PROFESSORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES EXCLUSIVAS EM SALA DE AULA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INCENTIVO DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA – IDD, para todos os professores que atuam em sala de aula com dedicação exclusiva.

Art. 2º - O valor do incentivo será de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) para um regime de trabalho de 200h para os cargos de Professor Nível Médio, Graduado e Pós-graduado.

§1º Deverá ser respeitada as devidas proporcionalidades dos valores do incentivo do Art. 2º, devendo os servidores com regime de trabalho de 100h receber o valor fixo de R\$ 75,00(setenta e cinco reais).

Art. 3º Será atribuído o IDD para os servidores que fazem jus a Licença maternidade, desde que na época do afastamento estivessem exercendo suas atividades com dedicação exclusiva em sala de aula.

Art. 4º - Não terá direito de usufruir do INCENTIVO DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA – IDD:

§ 1º - O Servidor que estiver em gozo de licença prêmio;

§ 2º - O Servidor que estiver em gozo de outras licenças;

§ 3º - O Servidor com faltas não justificadas;

§ 4º - O Servidor que não participar do planejamento semanal, caso não seja justificado;

§ 5º O Servidor que estiver em gozo de férias;

§ 6º - No mesmo sentido, não será atribuído o incentivo nos meses de férias dos alunos (JANEIRO E JULHO).

§ 7º - O servidor que estiver de licença médica, no qual a soma das licenças no mês for maior do que 03(três) dias, receberá proporcionalmente os valores do incentivo do Art. 2º em relação aos dias trabalhados em sala de aula.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º - A renovação do INCENTIVO DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA – IDD, dar-se-á a cada ano, de acordo com a disponibilidade de receita da Secretaria de Educação, cabendo ao Chefe do Executivo realizar os atos de suspensão da concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 7º - Entrando em vigor a presente Lei na data de sua promulgação, com previsão de efeitos financeiros a partir de agosto de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
15 dias do mês de agosto do ano de 2019.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.15.08/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1501/2019**, aos 15 dias do mês de agosto de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal